

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIRG DE
GURUPI-TO**

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2020

A empresa **E R RAMOS - ME**, inscrita no CNPJ nº: **17.113.163/0001-83**, Inscrição estadual Nº: **29.448.300-4**, e Inscrição Municipal Nº: **11065495**, Sediada na Rua I Qd. 92 Numero 304 Waldir Lins CEP: 77423-070 Gurupi, neste Ato pelo seu socio administrador: EDINELIO ROCHA RAMOS, casado, EMPRESARIO, inscrito no CPF: **745.582.422-04** portador da Identidade N: **10.927.546 SSP-MG**, residente e domiciliado na Rua I N 314 Waldir Lins Gurupi-TO contato (63) 3316-2177 email: pontofriogurupi@hotmail.com, vem aqui respeitosamente perante V. Sra., nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2020 c/c item 10.4 do edital do certame apresentar suas razões de **RECURSO**, conforme fundamentos abaixo expostos:

I) DOS FATOS:

1. A concorrente E R RAMOS insurge contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa DANIEL DE SOUSA JARDIM.
2. Entre as empresas que restaram habilitadas: AD. COMERCIO DE AP. DE REFRIG. LTDA -ME, FERRONATO LOCAÇÃO ME e DANIEL DE SOUSA JARDIM para a fase de lances a concorrente DANIEL DE SOUSA JARDIM apresentou menor proposta/lance, restando assim vencedora.
3. Contudo, **AS REFERIDAS EMPRESAS** não possui condições técnicas para executar o contrato objeto do presente pregão, devendo ser desclassificadas e aplicar o dispositivo legal da **Lei n 10.520/02 Art. 4º:**

...Art. 4º XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Decreto nº 3.555/00

Art. 11 ... XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

4. Fica claro, aí, que não há razão para se utilizar do § 3º do art. 48 enquanto existirem licitantes não excluídos do certame. Assim é que se entende plenamente cabível a aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 na modalidade pregão, pois, além de ser possível conformá-lo à sistemática dessa modalidade de licitação, também corrobora com os princípios da celeridade, **isonomia** e economicidade tão presentes e perseguidos nesse tipo de processo concorrencial.

II) DA AUSÊNCIA DE APTIDÃO TÉCNICA:

5. **Os atestados de capacidade técnica e as CATs (Certidão de Acervo Técnico) apresentados pelo os concorrentes: AD. COMERCIO DE AP. DE REFRIG. LTDA -ME, FERRONATO LOCAÇÃO ME e DANIEL DE SOUSA JARDIM são imprestáveis para demonstrar a aptidão técnica para executar o objeto licitado.**

6. Diz o item 9.6.1 do edital:

8.4 - Qualificação Técnica:

a) *Possuir Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis Técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto do Termo de Referência.*

b) *possuir em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional graduado em Engenharia mecânica, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART'S) para execução de serviço de características semelhantes, relativamente aos equipamentos relacionados no Termo de Referência;*

c) *A comprovação dos profissionais serem do quadro permanente se dará pela apresentação de documentos que comprovem vínculo com o licitante, através de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a Carteira de Trabalho (CTPS) no caso de vínculo empregatício, ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviço, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza Civil.*

c.1) *No caso de vínculo societário, a comprovação deverá ser feita através de documento autenticado pela junta comercial do Estado da sede do licitante;*

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp



O ponto Certo da Refrigeração

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

d) A comprovação dos profissionais serem detentores de atestado de responsabilidade Técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;

e) O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar que a empresa tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares e quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação.

f) O Atestado de Capacidade Técnica deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço e data de emissão) e nomes dos signatários do documento (conforme Anexo VIII).

f.1) O documento mencionado neste item deverá ser assinado por servidor/funcionário com competência para atestar tal capacidade da licitante. E, no caso do Atestado ser emitido por entidade privada, deverá ser feito o reconhecimento de firma em Cartório.

7. O número de equipamentos que são objeto desta licitação totaliza 843, sendo: 05 - Condicionadores de Ar Comum/ACJ 7.000 Btus, **10 - Condicionadores de Ar Split 7.000 Btus, **65** - Condicionadores de Ar Comum/ACJ 7.500 Btus, **49** - Condicionadores de Ar Split 9.000 Btus, **17** - Condicionadores de Ar Comum/ACJ 10.500 Btus, **55** - Condicionadores de Ar Split 12.000 Btus, **108** - Condicionadores de Ar Comum/ACJ 18.000 Btus, **50** - Condicionadores de Ar Split 18.000 Btus, **82** - Condicionadores de Ar Comum/ACJ 21.000 Btus, **25** - Condicionadores de Ar Split 24.000 Btus, **20** - Condicionadores de Ar Comum/ACJ 30.000 Btus, **124** - Condicionadores de Ar Split 30.000 Btus, **16** - Condicionadores de Ar Split 36.000 Btus, **52** - Condicionadores de Ar Split 48.000 Btus, **45** - Condicionadores de Ar Split 57.000 Btus, **05**- Condicionadores de Ar Split 60.000 Btus. **Total de 728 equipamentos de Ar Condicionado totalizando uma Carga Térmica de 1.440,66 TR (Toneladas de Refrigeração).** **65** - Bebedouros diversos Modelos, **9** - Freezer/Climatizadores diversos Modelos, **13** - Frigobares diversos Modelos, **28** - Refrigeradores diversos Modelos. **Total de 115 equipamentos de Refrigeração. Nenhum dos atestados técnicos comprova capacidade técnica para tal empreitada.****

8. NENHUM dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas as concorrentes: AD. COMERCIO DE AP. DE REFRIG. LTDA -ME, FERRONATO LOCAÇÃO ME e DANIEL DE SOUSA JARDIM faz prova de prestação de serviços técnicos de características semelhante ao objeto licitado, o que será exposto.

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

III) DO ATESTADO DA FUNDAÇÃO UNIRG

9. O mencionado documento aponta que a empresa concorrente DANIEL DE SOUZA JARDIM **“foi nosso fornecedor de serviços cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados”**.
10. As informações lançadas no referido atestado causam espécie, sendo fisicamente impossível a aferição e realização do referido serviço, em tais termos compatíveis com certame, prazos, volume e condições.
11. Há indícios de que se trata de documento que não corresponde à realidade, fato de extrema gravidade, que deve ser verificado com o máximo de rigor.

III.1) ATESTADO DE SERVIÇO FISICAMENTE IMPOSSÍVEL DE SER EXECUTADO:

12. **Em primeiro lugar**, o atestado não demonstrar os serviços que foram executados, período da prestação dos serviços contratados, o volume de quantidades atendidas durante a vigência da contratação, preços praticados dos serviços, notas fiscais, número do contrato, dispensa ou ATA de registro de preços SRP e período. **Em segundo lugar** no item 16.4.3 do referido edital 10/2020 as atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser executada pelas as normas vigentes NBR 13.971 e 14.679, resolução da Anvisa RE 09 e PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle Anexo I do Ministério da Saúde 3.523/1998. Tais atestados apresentados pela proponente não consta no seu escopo tal experiência comprovada e atestada por empresa privada, ou administração pública ou particular que a empresa elaborou, executou e entregou o PMOC com ART de supervisão do seu responsável técnico durante a vigência dos serviços contratados.
13. A CAT (Certidão de Acervo Técnico) apresentada pela empresa DANIEL DE SOUZA JARDIM, cujo responsável técnico o senhor: Eng. Mecânico e Segurança do Trabalho **ALIOMAR SILVA BAYMA, NÃO** comprova experiência nos serviços ora contratados do objeto da licitação

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp



O ponto Certo da Refrigeração

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

compatível tais como prazos, quantidades, toneladas de refrigeração e demais aparelhos de refrigeração ficando essa informação no referido documento inexistente. CAT 461790/2020 Observação: Inst. e manutenção de ar condicionados SPLIT CAP 60 000BTUS Inst. e manutenção de ar cond. 9.000 PMOC. Informações que consta na CAT são imprestáveis para demonstra a aptidão e Acervo técnico tanto do Responsável Técnico com da empresa prestadora de serviços.

14. A CAT apresenta pela empresa DANIEL JARDIM foi registrada dia 13/05/2020 **5 dias antes** do prazo final dado pela pregoeira para apresentação dos documentos solicitados. O que fica estranho e duvidoso quanto a legitimidade do documento foi que a data do início da obra: 06/05/2020 e data fim 11/05/2020 na CAT revela despreparo e falta de experiência por parte da empresa pois o serviço foi realizado **posteriormente a data de abertura da sessão em 28/04/2020** suspendida a sessão para verificação das propostas com reabertura no dia 06/05/2020 e com nova suspensão e reabertura no dia 19/05/2020, **o que evidencia mais ainda que a empresa não tem competência para executar os serviços.** Tal experiência deveria ser comprovada antes do prazo de abertura do certame.

15. **Situação é gravíssima!**

16. Apenas para efeito de comparação e comprovação o total geral de aparelhos desse certame é de **843** equipamentos: **728** equipamentos de Ar Condicionado totalizando uma Carga Térmica de **1.440,66 TR (Toneladas de Refrigeração)** e **115** equipamentos de Refrigeração.

17. Ou seja, afirma que o referido atestado técnico é compatível com objeto da licitação, com todo respeito, tal informação é surreal.

18. Sabedores da realidade do mercado, não se mostra nenhum um pouco crível admitir que uma empreitada a ser realizada na proporção do objeto licitado e sua grandeza possa ser feito por R\$ 159.950,00 anuais.

19. Uma simples comparação deste valor, com preços registrados e contratados em pregões anteriores mostram a tamanha discrepância de valores.

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

20. É evidente que afirmação que o atestado e CAT apresentado causa estranheza quanto ao seu conteúdo mais uma suspeita sobre a mesma.
21. Em outras palavras, é mais uma prova da falta com verdade do documento apresentado.
22. Deste modo, o atestado e a CAT, ainda que verdadeiro o fosse, não **demonstra a expertise na execução de serviços semelhantes ao licitado: contratação de empresa especializada na prestação serviços de climatização e refrigeração (sem fornecimento de peças) em equipamentos de condicionadores de ar, e aparelhos de refrigeração, além das instalações, remoção, e manutenções dos mesmos que venha a ser adquirido no período de vigência do contrato, de modo que não cumprido o requisito de capacidade técnica e elaboração do PMOC.**

III.2) CONCLUSÕES QUANTO AO ATESTADO DA FUNDAÇÃO UNIRG E CAT:

23. Por todo exposto, é evidente que o atestado da Fundação Unirg em parte falta com clareza veracidade, sendo certo que as pessoas que atestaram o serviço ali descrito foram induzidas ao erro, ou desconhecem totalmente as normas, procedimentos, prazos e quantitativos do objeto licitado e sua proporção.
24. Portanto, o atestado apresentado pela concorrente DANIEL DE SOUSA JARDIM para tal finalidade não comprova a execução de serviços semelhantes ao objeto do edital, pois as informações contidas evidentemente não correspondem à realidade.

IV) DO DEMAIS ATESTADOS DAS PROPONENTES:

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp



O ponto Certo da Refrigeração

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

25. Não bastasse a grave revelação acima indicada, merece ser destacado que os demais atestados e CAT apresentados pela as concorrentes: FERRONATO LOCAÇÃO DE VEICULOS e AD-COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, não se prestam para comprovar expertise no objeto licitado o que será exposto a frente.

V) DO ATESTADO DA ALFA INTERIORES LTDA ME.

26. O mencionado documento aponta que a empresa concorrente FERRONATO LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA “prestou serviços de manutenção e instalação de aparelhos de Ar Condicionado de 12.000BTUS e 60000 BTUS em nossa loja, incluindo reposição de gás”.

27. Primeiro ponto o atestado de capacidade técnica foi possível atestar capacidade técnica em apenas de 24 TR (Toneladas de Refrigeração), enquanto o objeto licitado possui **1440,66 TR**, ou seja, menos de **2 % do objeto licitado**. Segundo Ponto Não foi possível verificar e atestar que o fornecedor tem experiências nos aparelhos de refrigeração (Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Frigobar) aparelhos esse que é parte do objeto a ser contratado. O que comprova claramente a inaptidão da empresa.

VI) DO ATESTADO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA.

28. Primeiro ponto o atestado de capacidade técnica não foi possível atestar capacidade técnica em apenas 192 TR (Toneladas de Refrigeração), enquanto o objeto licitado possui **1440,66 TR**, ou seja, menos de **20 % do objeto licitado**. Segundo Ponto ao consultar no portal da transparência da Cidade de Nova Olinda –TO, não foi possível encontrar a ATA do Pregão Presencial adjudicação do objeto ou contrato. Como o Atestado não tem nenhum contato ou e-mail para fazemos verificação das informações fornecidas ficou a dúvida sobre o documento, item esses obrigatório no fornecimento do atestado caso necessite fazer diligências. Terceiro Ponto Não foi possível novamente verificar nesse atestado que o fornecedor tenha experiências nos aparelhos de refrigeração (Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

Frigobar) aparelhos esse que é parte do objeto a ser contratado. **O que comprova claramente novamente a inaptidão da empresa comparada a demanda totalidade da contratação.**

29. O Atestado fornecido para empresa FERRONATO LOCAÇÃO DE VEICULOS foi fornecido com menos de 90 dias contraria a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 no seu Art. 2º e 3º II e §1º vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 107 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

II- A conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

§1º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II, o Fiscal deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

VII) Conclusões quanto ao CAT apresentada pela FERRONATO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS:

30. A CAT apresenta pela empresa FERRONATO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS emitida em 11/09/2019 no campo Observações diz:
“ ART de manutenção predial em equipamentos eletromotores como bombas 20HP e Ar Condicionados 200TR no DNIT/TO”.
31. Primeiro ponto ao verificar minuciosamente o atestado da CAT fornecido pela contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (DNIT), cujo objeto: **Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial corretiva com peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços descrito no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil SINAPI – nas edificações do departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte no estado do Tocantins....**Veja claramente que tal objeto exposto na CAT é dessemelhante ao objeto do edital 10/2020. Segundo ponto na página 4 da CAT consta na letra **aa) Manutenção e reparos em equipamentos eletromotores como bombas e redes frigoríferas até 200 TR**. Fica nítido que ao colocar essa atividade o contratante quis elucidar que tais sistemas a serem atendidos seria equipamentos de grande porte: (Chiller com expansão direta ou indireta, fancoil, fancoletes, torres de resfriamentos com condensação a Ar, **Bombas centrífugas**, Sells, Splitão e HVAC...etc. Tais equipamentos não faz parte do arsenal da fundação Unirg, ficando claro outra vez a dessemelhança do objeto.
32. A Certidão de Acervo Técnico Nº: 456486/2019 apresentada cujo responsável técnico: Eng. Mecânico e Segurança do Trabalho **TIAGO DE OLIVEIRA DUARTE, NÃO** comprova experiência nos serviços ora contratados do objeto da licitação compatível e semelhantes, tais como prazos, quantidades, toneladas de refrigeração e demais aparelhos de refrigeração e tão pouco experiência na elaboração, execução e supervisão de serviços relativos a Plano de Manutenção Operação Controle (PMOC) e Resolução da Anvisa RE 09 exigências que devem ser comprovadas pelo acervo técnico do engenheiro conforme diz o termo do edital 8.4 Qualificação Técnica, letras “ d ” “ e ” ficando essas informações no referido documento inexistentes, e conseqüentemente o ficando inúteis.

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

VIII) DO ATESTADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI-TO:

33. Primeiro ponto o atestado de capacidade técnica apresentado não foi possível atestar a capacidade técnica da empresa AD – COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA –ME, pois quem atestou a referida empresa diz que a empresa é prestador de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Gurupi-TO, sendo que o mesmo órgão tem uma empresa contratada através de SRP 55/2019-SRP Pregão Presencial Processo nº 2018.023936 com duração até 21 de Novembro de 2020. Ficando contraditório a informação colocada no atestado que a empresa é fornecedora. Segundo Ponto o referido documento não detalhar exatamente que serviços que foram prestados como também a quantidade atendida deixando dúvida o atestado e sem credibilidade nenhuma.

IX) DO ATESTADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO:

34. No segundo atestado do referido órgão atesta a empresa concorrente relatando que o fornecedor prestou os serviços de manutenção e aquisição de peças, componentes e acessórios de aparelhos de Ar Condicionado, Freezer Bebedouro, fogão e Refrigerador num período de 11/09/2017 a 11/09/2018 para fins de aptidão e desempenho tal documento ficou abolido informações relevantes de quantidades e quais serviços realmente foram feitos deixando elusivo tais informações imprescindíveis na comprovação da aptidão técnica operacional da empresa ora contratada.

X) CONCLUSÕES QUANTO AO CAT APRESENTADA PELA AD COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME:

35. A CAT (Certidão de Acervo Técnico) Nº 461645/2020 apresentada pela empresa AD COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, cujo responsável técnico o senhor: Eng. Mecânico e Segurança do Trabalho **ALIOMAR SILVA BAYMA**, **NÃO** comprova experiência nos serviços ora contratados do objeto da licitação compatível tais como prazos, quantidades, toneladas de refrigeração e demais

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

aparelhos de refrigeração ficando essa informação no referido documento inexistente na referida CAT só consta **Manutenção geral em ar condicionados SPLIT**, deixando vazio as demais informações relevantes de comprovações técnica e operacional da empresa proponente. Além disso esse documento foi emitido em 07/05/2020 com uma experiência comprovada de apenas **6 dias** tendo a obra iniciado em 09/04/2020 e encerrando em 15/04/2020. **Mais uma vez ressalto** que a empresa mostrar claramente o despreparo a inexperiência quanto o assunto e execução do Objeto.

36. Não foi possível comprovar nos documentos de habilitação técnica e Acervo técnico do profissional comprovação e aptidão técnica de serviços realizados de acordo com o item 16.4.3 do referido edital 10/2020 as atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser executada pelas normas vigentes NBR 13.971 e 14.679, resolução da Anvisa RE 09 e PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle Anexo I do Ministério da Saúde 3.523/1998. Tais atestados apresentados pela proponente não consta no seu escopo tal experiência comprovada e atestada por empresa privada, ou administração pública que a empresa elaborou, executou e entregou o PMOC com ART de supervisão do seu responsável técnico durante a vigência dos serviços contratados.

XI) DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

37. Não bastasse as graves informações acima indicada das proponentes merece ser destacado que as empresas: DANIEL DE SOUZA JARDIM e AD-COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, apresentaram em seu quadro de responsável técnico para competição nesse certame o mesmo profissional o senhor: Eng. Mecânico e Segurança do Trabalho **ALIOMAR SILVA BAYMA CREA** Registro: **52206TO RNP: 1103342568**. Portanto duas empresas licitantes, disputando um mesmo objeto, e que tenha um mesmo responsável técnico deve ser evitada, afinal a situação, em tese, é incompatível com a lei 8.666/93, justificando-se de modo geral, **a exclusão de ambas do processo**, dando forte indícios a frustração do objeto licitado como a lisura do mesmo.

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp



O ponto Certo da Refrigeração

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

XII) DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS (DANIEL JARDIM, FERRONATO e AD-COMERCIO).

38. Como exaustivamente exposto nos itens anteriormente, a documentação técnica apresentada, em especial os atestados e CATs se mostram inverossímil, nitidamente simulado e equivocado.
39. É inadmissível que pratica na aquisição de bens e serviços pela administração pública, devendo aqueles concorrentes que agem desta forma serem punidos.
40. Assim, cabe a sua imediata desclassificação do certame, para reprimir a utilização de documentos que faltem a veracidade.
41. Não sendo este o entendimento, que seja reconhecida que a empresa não possui capacidade técnica, declarando inabilitada, na forma do art. 30 da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

XIII) DA REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS:

42. Visando comprovar, de forma cabal, a inaptidão técnica das concorrentes: DANIEL DE SOUZA JARDIM, FERRONATO LOCAÇÃO e AD-COMERCIO DE APARELHOS, em virtude dos seus atestados não condizer com a realidade, a recorrente pede à essa comissão que realize diligências, dado seu poder de polícia, no sentido de averiguar, tecnicamente, as informações contidas em todos os atestados de capacidade técnicas e Certidões entregues.

43. A providência é necessária e juridicamente possível, encontrando amparo no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

44. Por fim, requer seja expedido ofício ao CREA-TO, para que seja consultada as CATS: **456486/2019, 461645/2020 e 461790/2020**, para que seja averiguado o teor da referidas CATs, e se o serviço correspondente à verdade, fornecendo para esta comissão de licitação todos os documentos apresentados para elaboração de tal documento perante o CREA.

XIV) DOS PEDIDOS:

45. Por todo o exposto, pede e requer a esta comissão de licitação:

a) Que conheça do presente recurso, pois presentes todos pressupostos de admissibilidade;

E R RAMOS-ME
CNPJ: 17.113.163/0001-83
CREA-TO 100000336-9

Inscrição Municipal: 11065495.

pontofriogurupi@hotmail.com

Fone: (63) 3316-2177 (63) 99282-5089

WhatsApp

ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA



O ponto Certo da Refrigeração

- b) Sejam deferidas as diligências requeridas à luz do art. 43 § 3º da Lei 8.666/93. Oficiando a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Alfa interiores LTDA ME e Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda e a própria instituição fundação Unirg e que sejam ouvidas as pessoas que assinaram os referidos atestados solicitando as informações necessárias acerca dos documentos técnicos.
- c) Sejam remetidas as conclusões das diligências para controle interno da instituição, para providências que julgarem necessárias em relação aos referidos documentos.
- d) Ao final, seja reconhecido que os atestados de capacidade técnica não preenchem os requisitos do edital, declarando **inabilitada** as concorrentes: DANIEL DE SOUZA JARDIM, FERRONATO LOCAÇÃO e AD-COMERCIO DE APARELHOS, **pela inaptidão técnica**.
- e) A ação dessa comissão não foi cabível a aplicação do § 3º do art. 48, quando após a fase preliminar das propostas, aqueles que prosseguiram para a fase de lances sejam desclassificados ou inabilitados. Nessa hipótese, não caberia a referida aplicação, **VISTO QUE ESSA SÓ SE JUSTIFICA DIANTE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES**. Na hipótese ora aventada, ainda haveria alguns licitantes que não foram excluídos, visto que apenas não prosseguiram à fase de lances, mas não tiveram suas propostas desclassificadas.
- f) Por consequência, que sejam convocadas as demais concorrentes na ordem de classificação para verificação de documentos de habilitação a fim de diminuir a chance do potencial fracasso deste pregão sendo concedida a mesma chance a próxima empresa e assim por diante, até que alguém seja habilitado e receba a adjudicação do objeto da licitação.

Gurupi-TO, 21 de maio de 2020.

EDINELIO ROCHA RAMOS

E R RAMOS - ME

CNPJ: 17.113.163/0001-83

CNH: 03190340879